



Acórdão 01390/2021-7 - 1ª Câmara

Processo: 04347/2021-1

Classificação: Omissão do Geo-Obras

Exercício: 2021

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: THIAGO PECANHA LOPES, GEOVANI MARCONSINI MOREIRA

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA GEO- OBRAS – MULTA.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de **Relatório de Omissão** referente ao acompanhamento das informações inseridas no Sistema Geo-Obras - TCE-ES, pela **Prefeitura Municipal de Itapemirim**, com base nas informações extraídas do Sistema GeoObras e nas publicações contidas no sistema CidadES.

Foi elaborado o **Relatório de Omissão 0010/2018-8** pelo Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED, onde informa que *após acompanhamento das*

informações inseridas no **Sistema GEO-OBRAS** pela **Prefeitura Municipal de Itapemirim**, foi verificado que houve o descumprimento de exigências contidas na Resolução n.º 245/2012 do TCE-ES e alterações. Tal descumprimento refere-se à ausência de remessa de informações e documentos relacionados às obras e serviços de engenharia no Sistema, referentes às Concorrências 010/2018 e 026/2018, e os Pregões 081/2017 e 010/2019.

O Relatório propõe a notificação dos responsáveis para que *insiram as informações e documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras, no prazo de 10 (dez) dias, conforme Resolução TC 294/2015, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 135, IX, da Lei Orgânica do TCEES c/c art. 389, IX, do RITCEES, calculada de acordo com o artigo 9º da Resolução TC 245/2012, além de outras sanções cabíveis, corroborada na **Decisão em Protocolo 00157/2021-7** (doc. 3), conforme quadro abaixo:*

Item	Instrumento	Nº/Ano	Objeto	Documentos omissos constatados
1	CONCORRÊNCIA	010/2018	Serviços de pavimentação e drenagem pluvial em diversos trechos, estradas e outros logradouros no município de Itapemirim.	Inserir Obra.
2	PREGÃO	010/2019	-	Inserir Pregão 010/2019 no Geoobras; Inserir Contrato e Obra.
3	CONCORRÊNCIA	026/2018	-	Inserir Pregão 026/2018 no Geoobras; Inserir Contrato e Obra.
4	PREGÃO	081/2017	-	Inserir Pregão 081/2017 no Geoobras; Inserir Contrato e Obra.

Após, foram expedidos dos Termos de Notificação 00530/2021-9 e 00531/2021-9.

A equipe técnica, consultando o Sistema GeoObras, verificou que, após o prazo estabelecido nas notificações, ainda não haviam sido sanadas as omissões, e, conforme Despacho 25768/2021-2 da Secretaria Geral das Sessões, não foi encontrada nenhuma documentação em atendimento a Decisão em Protocolo 00157/2021-7 em nome dos notificados.

Encaminhados os autos para a área técnica essa emitiu a **Manifestação Técnica 01173/2021-8** (doc. 09), onde propõe a **citação** dos Srs. Thiago Peçanha Lopes – Prefeito Municipal e Giovane Marconsini Moreira (Coordenador do Geo-Obras), *assinalando prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis para que adotem as providências necessárias a fim de regularizar totalmente as omissões de informações e documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras* identificadas.

Seguiu-se a **Instrução Técnica Inicial 00243/2021-8** (doc. 10), anuída na Decisão SEGEX. 00351/2021-5, onde propõe a **citação** dos **Srs. Thiago Peçanha Lopes e Giovane Marconsini Moreira** para que, em **15 (quinze) dias** improrrogáveis, apresentassem *as razões de justificativa do não atendimento de todas as obrigações nos prazos fixados nas Decisões em Protocolo 00157/2021-7, conforme Termos de Notificações nº 00530/2021-9 e nº 00531/2021-3, respectivamente, sob pena de aplicação de multa*, e **notificar** os mesmos para que, em **15 (quinze) dias** improrrogáveis, *adotem as providências necessárias a fim de regularizar totalmente as omissões e informações e documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras, identificadas na Manifestação Técnica nº 01173/2021-8.*

Devidamente notificados e citados, apenas o Sr. Thiago Peçanha Lopes apresentou a Defesa/Justificativa 01212-2021-4 (doc. 24), que, encaminhada ao NED - Núcleo de Controle Externo de Edificações, foi emitida a **Instrução Técnica Conclusiva 05115/2021-2** (doc. 28), onde, verificada a inserção da documentação pelo ente municipal, propõe a aplicação de multa pelo atraso, com base no art. 135, IX LC 621/2012 c/c o art. 389, IX da Resolução TC 261/2013 (RITCEES), bem como o artigo 10 da Resolução TC 245/2012.

Considerando o artigo 361 da Resolução TC 261/2013, declarei a **revelia** do senhor **Geovani Marconsini Moreira** na forma do **Despacho 42704/2021-9** (doc. 26).

Após, o Ministério Público de Contas manifestou-se no **Parecer Ministerial 05714/2021-4** (doc. 32), na lavra do Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, onde acolhe a conclusão da área técnica quanto aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva 05115/2021-2**.

É o relatório

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Assim se manifesta o Núcleo de Controle Externo de Edificações na **Instrução Técnica Conclusiva 05115/2021-1**:

“[...]”

3 ANÁLISE

Verifica-se em análise ao sistema Geo-Obras (verificação realizada em 4 de novembro de 2021) que as informações requeridas foram inseridas.

Instrumento	Nº/Ano	Documentos omissos constatados	Data inserção	Data normativo	Atraso
CONCORRÊNCIA	010/2018	Inserir Obra.	28/09/2021	21/12/2018	1012
PREGÃO	010/2019	Inserir Pregão 010/2019 no Geoobras; Inserir Contrato e Obra.	20/09/2021	20/02/2019	943
CONCORRÊNCIA	026/2018	Inserir Pregão 026/2018 no Geoobras; Inserir Contrato e Obra.	20/05/2021	04/12/2018	898
PREGÃO	081/2017	Inserir Pregão 081/2017 no Geoobras; Inserir Contrato e Obra.	20/09/2021	07/12/2017	1383

Contudo, a inserção ocorreu em datas muito posteriores aquelas definidas na Resolução 245/2012, que disciplina o sistema Geo-Obras.

O mesmo regulamento estabelece para o caso de atrasos nas remessas:

Art. 9º. Fica estabelecido que as multas por inadimplências na remessa de cada documento ou informação fixada no anexo, ao SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRAS TCEES serão de valor equivalente a 50 VRTE, que serão acrescidas diariamente em 2 VRTE, até a efetiva regularização.

O sistema Geo-Obras, assim como outros sistemas mantidos pelo TCEES dependem da remessa de informações que deve ser incentivada com o exercício do poder pedagógico, mas garantida com o uso do poder coercitivo do Tribunal, inclusive com a cominação das multas previstas.

A renúncia desses poderes coloca em risco a própria existência dos sistemas.

4 CONCLUSÃO

Verifica-se, em análise ao sistema Geo-Obras que a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** inseriu as informações requeridas, porém com atraso.

5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, encaminham-se os autos à consideração superior propondo:

A **aplicação de multa** por atraso prevista no art. 135, IX, da Lei Orgânica do TCEES c/c art. 389, IX, do RITCEES, bem como o artigo 10 da Resolução TC 245/2012.

Vitória, 4 de novembro de 2021,
[...]"

Anuo com o posicionamento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, exaradas na **Instrução Técnica Conclusiva 05115/2021-1** e no **Parecer do Ministério Público de Contas 05714/2021-4**, na forma adiante exposta.

Conforme registrado na **Manifestação Técnica 01173/2021-8** após *acompanhamento das informações inseridas no Sistema Geo-Obras, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Itapemirim descumpriu as regras e prazos estabelecidos nos artigos 2º e 4º da Resolução TC nº 245/2012 para a inserção de informações obrigatórias relativas às licitações e contratações de obras e serviços de engenharia.*

Verifico, *ab initio*, que as omissões, devidamente registradas por esta Corte, na inserção da documentação pertinente às Concorrências 010/2018 e 026/2018, e os Pregões 081/2017 e 010/2019, no Sistema GEO-Obras, foram supridas com excessivo atraso conforme tabela acima.

O Sr. Thiago Peçanha Lopes, em suas justificativas, atém-se a informar que as informações solicitadas foram inseridas no sistema GEO-Obras após a sua citação, sem ponderar acerca de qualquer motivação para tal demora.

Desta feita, verificado o demasiado atraso sem exposição de qualquer justificativa para tal, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e, tendo em conta a fundamentação até aqui expendida, **acompanho o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas e VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte DELIBERAÇÃO, que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-1390/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. MANTER a seguinte irregularidade:

Não atendimento dos prazos referentes à alimentação do Sistema Geo-Obras — TCE-ES pela Prefeitura Municipal de Itapemirim, conforme estabelece a Resolução TC nº 245/2012 e suas alterações, descumprindo as regras e prazos para remessa de informações e inserção de documentos relativos as contratações de obras e serviços de engenharia;

1.2. CONDENAR ao pagamento da **MULTA** individual no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) aos **Srs. Thiago Peçanha Lopes e Giovane Marconsini Moreira**, com espeque o art. 135, inciso IX¹, da LC n. 621/12 c/c. o art. 389, IX² da Resolução TC 261/2013 (RITCEES), e artigo 10 da Resolução TC 245/2012;

¹ Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por: [...]

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica;

² Art. 389. O Tribunal poderá aplicar a multa pecuniária prevista no art. 135 de sua Lei Orgânica, atualizada na forma prescrita no seu § 3º, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte graduação:
[...]

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica: multa no valor compreendido entre meio e dez por cento; (*Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019*).

1.3. CIENTIFICAR os responsáveis da decisão a ser proferida por esta Corte;

1.4. ARQUIVAR após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/12/2021 – 56ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

5. Ficam os responsáveis obrigados a comprovarem perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Quando cabível recurso, os prazos para interposição encontram-se previstos no Título VIII do mesmo diploma normativo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões